



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE

Declarada **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**
através da Lei Municipal nº 963-A, de 27/04/2001

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE

A E A S V

REVISADO E ALTERADO EM 12/12/03

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE, fundada em 11 de Dezembro de 1997, sob a denominação de AEASV, é uma pessoa jurídica de direito privado, formada pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, com sede e foro na Rua Tibiriçá, nº. 516, Centro, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, CEP nº 11320-020. constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de classe social, sexo, nacionalidade, raça, cor, convicções religiosas, filosóficas ou políticas, que se regerá pelas disposições deste ESTATUTO.

Parágrafo Único - A AEASV será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, por seu Presidente ou por quem o substitua nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E PERSONALIDADE

Art. 2º. - A AEASV terá duração indeterminada e personalidade jurídica distinta da de seus associados, que respondem pelas obrigações por ela contraídas somente até o limite de seus débitos para com ela.

Parágrafo 1º. - A AEASV é entidade de Utilidade Pública Municipal, declarada pela lei nº 963-A, de 27 de abril de 2001.

Parágrafo 2º. - A AEASV é uma entidade filiada efetivamente da Federação das Associações de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo - FAEASP, com sua proposta aprovada em plenária de 18 de junho de 2000.

Parágrafo 3º. - O ano social da AEASV coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III - DOS FINS

Art.3º. - A AEASV tem por fim:

- I - Incentivar o progresso da cultura, da engenharia, da arquitetura, da agronomia e das demais profissões da área tecnológica;
- II - Colaborar para a criação, o desenvolvimento e a defesa tecnológica nacional;
- III - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região e do País;

- IV - Promover a assistência social, a educação gratuita, a segurança alimentar e nutricional e o combate à pobreza;
- V - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI - Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- VII - Estimular e promover as ações voluntárias;
- VIII - Propor e implementar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX - Promover direitos estabelecidos e auxiliar na construção de novos direitos, mediante a assessoria técnica gratuita em caráter suplementar;
- X - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XI - Implementar estudos e pesquisas, bem como desenvolver tecnologias alternativas;
- XII - Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando promover a engenharia, a arquitetura, a agronomia e as demais profissões da área tecnológica;
- XIII - Incentivar e colaborar para o aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- XIV - Colaborar com as entidades congêneres, com os órgãos fiscalizadores das profissões dos sócios admitidos na categoria de TITULAR e EFETIVO, com as autoridades constituídas e outros órgãos, no que for solicitada, desde que não ferindo letra do presente Estatuto;
- XV - Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- XVI - Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
- XVII - Instituir e desenvolver outros programas que sejam considerados de interesse da Associação e seus Associados.

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades, a AEASV PODERÁ:

1. Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
2. Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;
3. Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
4. Indicar os Representantes a que fizer jus perante o CREA/SP., consoante regularização daquele Conselho;
5. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
6. Proporcionar atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas aos seus associados e respectivos dependentes;
7. Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
8. Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
9. Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de clausula arbitral;
10. A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao

consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear.

Art. 4º. - É vedada a defesa ou representação em favor de pessoas físicas, grupos e qualquer entidade não filiada a AEASV, sob qualquer pretexto, em disputas, causas judiciais, campanhas jornalísticas ou qualquer outra manifestação do gênero, a menos que aprovada pelo Conselho Deliberativo e sem ferir letra do presente Estatuto.

Art. 5º. - É vedada a manifestação de caráter político - partidário ou religioso pela AEASV ou em seu nome, em seu recinto ou fora dele.

CAPITULO IV - DOS SÍMBOLOS

Art. 6º.- As cores oficiais da AEASV são azul, amarela e vermelha, que participarão obrigatória e exclusivamente de seus símbolos.

Parágrafo 1º. - Foram escolhidas essas cores por representarem as cores da categoria profissional e as cores oficiais do município de São Vicente.

Art. 7º. A AEASV possui bandeira, distintivo e flâmula cujos formatos e motivos estão devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. Sua eventual substituição ou alteração deverá ser escolhida por meio de concurso público.

Parágrafo 1º. - Serão escolhidos para seleção final 03 (três) trabalhos por uma comissão de 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo. 2º - O vencedor será escolhido pelo Conselho Deliberativo mediante a aprovação de dois terços dos seus membros.

Parágrafo 3º. - Uma vez escolhidos, os símbolos só poderão ser modificados ou substituídos mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. - Fica instituído o "TROFÉU ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE" e respectivo diploma a serem outorgados, no máximo, uma vez ao ano, nos seguintes casos:

- I - Ao profissional filiado ou não a Associação, atuante em nossa comunidade, que por atos em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Tecnologia, se torne merecedor da distinção.
- II - Ao profissional associado da AEASV, por relevantes serviços prestados à Entidade.

Parágrafo 1º.- O motivo do "TROFÉU ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE" será alvo de estudo coordenado pela Comissão de Premiação do Profissional do Ano, composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Deliberativo, cujo nome seja de consenso de ambos os Presidentes.

Parágrafo 2º.- O "TROFÉU ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE" é simbolizado por uma réplica do obelisco da entidade erguido na cidade com autorização da Prefeitura Municipal de São Vicente.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 9º. - O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis e de valores em geral, adquiridos com a aplicação de contribuições e mensalidades percebidos, de qualquer natureza ou através de doações e legados.

Parágrafo 1º. - As fontes de recursos para manutenção da AEASV serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Parágrafo 2º. - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido se destinará aos cofres do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) em cuja jurisdição se situe no município de São Vicente.

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 10º. - As categorias de sócios são as seguintes:

- I - HONORÁRIOS
- II - BENEMÉRITOS
- III - TITULARES
- IV - EFETIVOS
- V - CONTRIBUINTES
- VI - ASPIRANTES
- VII - NATOS

Art. 11º. - São considerados sócios:

- I - HONORÁRIOS: As pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que, em virtude de atos praticados em favor da Associação, se tornem merecedores da distinção honorífica, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, como homenagem ou reconhecimento excepcional;
- II - BENEMÉRITOS: As pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ao quadro social que em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, se tornem merecedoras da distinção, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - TITULARES: As pessoas domiciliadas ou exercendo atividades profissionais na Baixada Santista, que possuam o grau, em nível superior, de engenheiro, arquiteto, agrônomo e demais profissões da área tecnológica, desde que devidamente registrado no CREA, e que sejam admitidas no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto;
- IV - EFETIVOS: As pessoas físicas domiciliadas ou exercendo atividades profissionais na Baixada Santista, que possuam o grau de técnico nas atividades previstas pelo CREA-SP, desde que admitidas no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto;
- V - CONTRIBUINTES: As pessoas jurídicas que queiram colaborar com a Associação, com uma contribuição, desde que suas atividades sejam direta ou indiretamente ligadas às áreas tecnológicas ou que possuam profissionais da área tecnológica em sua Diretoria, desde que admitidas no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto;
- VI - ASPIRANTES: As pessoas físicas que estejam cursando em engenharia, arquitetura, agronomia ou cursos de nível superior ou técnico nas demais profissões da área tecnológica, e que comprovem estar regularmente matriculados em estabelecimentos oficiais ou oficializados, e que sejam admitidas no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto;
- VII - NATOS: As pessoas físicas nascidas ou domiciliadas em São Vicente, que possuam o grau de nível superior ou técnico em carreiras da área tecnológica, desde que devidamente registradas no CREA-SP e admitidas no quadro social na forma e condições previstas neste Estatuto.

Art. 12º. - Os associados que aderiram à Associação até a data da aprovação dos atos constitutivos da Entidade são considerados FUNDADORES, na categoria a que pertencem.

Art. 13º. - Os sócios que receberem láurea de BENEMÉRITO não perderão suas prerrogativas anteriores.

Art. 14º. - Os sócios CONTRIBUINTES serão apresentados na Associação por pessoa física que venham a designar por escrito, desde que aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 15º. - É vetado às categorias de associado HONORÁRIO, EFETIVO, CONTRIBUINTE, ASPIRANTE e NATO, votar ou ser votado para cargos na Associação.

Art. 16º. - Com a conclusão do curso superior ou técnico, comprovado pelo registro profissional, o associado ASPIRANTE ascende automaticamente à categoria de TITULAR ou EFETIVO.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Art. 17º. - A admissão do sócio será feita mediante proposta contendo ficha cadastral, bem como o compromisso de respeitar o Estatuto social e os regulamentos internos, declarando o seu conhecimento, e da seguinte forma:

- I - Na categoria de HONORÁRIOS, por aprovação do Conselho Deliberativo por dois terços dos seus membros, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de um terço dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Na categoria de BENEMÉRITOS, por aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de um terço dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - Nas categorias de TITULAR e EFETIVO, por aprovação da Diretoria Executiva, mediante solicitação por escrito de pessoa física interessada, em impresso próprio, sob proposta de 01 (um) sócio da categoria TITULAR, com mais de 02 (dois) anos no quadro social e o pagamento da jóia correspondente;
- IV - Na categoria de CONTRIBUINTE E ASPIRANTE, por aprovação da Diretoria Executiva e a seu exclusivo critério, mediante solicitação por escrito da pessoa interessada, com apresentação de 02 (dois) sócios da categoria TITULAR com mais de 02 (dois) anos no quadro social.
- V - Na categoria de NATO, pelo simples reconhecimento de que é nascido ou residente na Cidade de São Vicente, através dos registros do CREA-SP e por indicação e comunicação expressa da Diretoria Executiva ao interessado.

Art. 18º. - É nula, para todos os efeitos e a qualquer tempo, a admissão de associados que doravante vier a ser feita em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 19º. - O associado que, no processo de sua admissão induzir a Diretoria Executiva em erro, por informações inverídicas ou apresentação de documentos inidôneos, será passível de exclusão na forma deste Estatuto, em qualquer época que venha a ser constatada a irregularidade.

Art. 20º. - A transferência de uma categoria para outra, poderá dar-se por solicitação escrita do interessado ou por ato da Diretoria Executiva, caso o associado deixe de preencher as condições exigidas para pertencer à categoria em que se encontra, preenchendo entretanto as da nova categoria.

Parágrafo Único - Os sócios admitidos na condição de NATO possuem o direito de admissão nos quadros da AEASV com a isenção das taxas de admissão e da primeira anuidade, período no qual o mesmo deverá transferir-se desta categoria para as de TITULAR ou EFETIVO, conforme o caso, sem perder a sua condição inicial.

Art. 21º. - O associado que for acusado, em qualquer tempo, de procedimento irregular que o desabone e impeça a sua permanência na Associação, seja qual for sua categoria, poderá ser solicitado pela Diretoria Executiva a apresentar sua defesa por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Parágrafo Único - Apresentada à defesa, ou decorrido o prazo fixado, a Diretoria Executiva examinará o assunto e tomará as providências cabíveis na forma do artigo 33º.

Art. 22º. - O associado que desejar desligar-se do quadro social deverá dirigir, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, o seu pedido de demissão, entregando na Secretaria da Associação, contra protocolo, que terá validade a partir do mês seguinte ao do recebimento pela secretaria.

Parágrafo 1º. - Somente ao associado em dia com a tesouraria assiste o direito de solicitar DEMISSÃO do quadro social.

Parágrafo 2º. - O desligamento do associado do quadro social acarretará o cancelamento automático do registro de seus dependentes.

Art. 23º. - A readmissão do associado que se tenha demitido voluntariamente da Associação, será processada como se tratasse de admissão de novo associado.

Art. 24º. - O associado que permanecer pelo período de 01 (um) ano sem efetuar o pagamento das contribuições sociais devidas, terá seus direitos cessados e poderá ser excluído do quadro social, através de proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. - O associado excluído por falta de pagamento, só poderá ser readmitido após saldar o débito que tenha para com a Associação ou mediante aprovação por maioria simples em decisão fundamentada do Conselho Deliberativo de proposta encaminhada pelo ex-associado ao Presidente deste órgão.

Parágrafo 2º. - Casos específicos de associado que comprove a impossibilidade do pagamento das contribuições sociais, poderão ser analisadas pela Diretoria Executiva e, justificada essa impossibilidade, será encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo, que poderá autorizar a dispensa dos pagamentos, por tempo determinado prorrogável.

Parágrafo 3º. - O sócio NATO que, decorrido um ano da sua admissão, não estiver regulamente transferido para as categorias de TITULAR ou EFETIVO, ficará enquadrado nas penalidades deste artigo

Art. 25º. - A exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa e obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 26º. - O associado excluído por qualquer outro motivo poderá ser readmitido por decisão expressa do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, processando-se a readmissão na forma preconizada no artigo 23º.

Art. 27º. - Não será permitido o ingresso, nas dependências da Associação, do sócio que houver sido excluído do seu quadro social, ou que se encontre temporariamente suspenso do direito de freqüentar a sede social, salvo convite expresso do Presidente da Diretoria Executiva ou seu eventual substituto.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 28º. - São direitos dos associados em geral, incluso os representantes de pessoas jurídicas - beneméritos e contribuintes -, e desde de que estejam quites com a AEASV:

- I - Freqüentar a sede social, a barraca de praia e demais dependências ou instalações postas à disposição dos associados pela AEASV;
- II - Tomar parte em reuniões, conferências, bem como excursões e outros conclaves promovidos pela AEASV, desde que devidamente inscritos;
- III - Participar de comissões técnicas, nos moldes deste Estatuto, e fazer consultas técnicas às mesmas;
- IV - Representar oficialmente a Associação, por delegação ou indicação do Presidente, em congressos, seminários, simpósios e outros conclaves;
- V - Inscrever, como DEPENDENTES, os seus familiares, assim entendidas as pessoas abaixo relacionadas:
 - a) A esposa, filhos ou tutelados menores de 18 (dezoito) anos, e as filhas ou tuteladas, de qualquer idade, desde que solteiras, viúvas ou desquitadas;
 - b) A mãe, sogra ou nora, desde que viúvas ou desquitadas;
 - c) Os irmãos menores de 18 (dezoito) anos de idade e as irmãs, de qualquer idade, desde que solteiras, viúvas ou desquitadas;
- VI - Propor à admissão de novos associados, nos termos do artigo 17º. ;
- VII - Recorrer, na forma estatutária, ao Conselho Deliberativo, dos atos e decisões da Diretoria Executiva, quando contrários a este Estatuto, e a Assembléia Geral, das decisões do Conselho Deliberativo se for o caso;
- VIII - Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias para evitar a repetição ou fazer sanar quaisquer irregularidades ou abusos que tenham sido praticados por empregados da AEASV ou por outros associados;
- IX - Apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer sugestões que julgar proveitosas à AEASV e/ou ao seu patrimônio;
- X - Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer informação sobre assunto de interesse social, a qual deverá ser fornecida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- XI - Receber carteira de identidade social e exemplar deste Estatuto, a serem fornecidos pela AEASV, mediante o pagamento das respectivas taxas;
- XII - Solicitar a sua demissão do quadro social, na forma do artigo 22º. ;
- XIII - Participar nos convênios firmados pela AEASV e regulamentados pela Diretoria Executiva.

Art. 29º. – É vetado ao sócio NATO usufruir dos direitos citados nas alíneas IV, V, VI e XIII do artigo 28º. deste Estatuto, enquanto não for processada a sua transferência para as categorias de TITULAR ou EFETIVO nos quadros da AEASV.

Art. 30º. - São direitos privativos dos sócios TITULARES e dos BENEMÉRITOS enquadrados na alínea II do artigo 11º., desde que estejam quites com a AEASV:

- I - Participar da Assembléia Geral;
- II - Votar e ser votado;
- III - Convocar à Assembléia Geral, na forma e condições previstas neste Estatuto;
- IV - Exercer as funções de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 1º. - Os direitos acima são pessoais e intransferíveis, não sendo extensivos a familiares, nem podendo ser exercidos por procuração.

Parágrafo 2º. - São inelegíveis os sócios com menos de 02 (dois) anos de admissão no quadro social.

Art. 31º. - Os sócios de qualquer categoria poderão solicitar licença do quadro associativo pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, apresentada solicitação fundamentada, por escrito, à Diretoria Executiva .

Parágrafo 1º. - Durante o período em que vigorar a licença, o associado ficará isento de pagamento da anuidade e demais contribuições.

Parágrafo 2º. - A Diretoria Executiva somente concederá licença aos associados que estiverem em dia com as contribuições sociais.

CAPITULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32º. - São deveres dos associados em geral:

- I - Zelar e fazer zelar pelo bom nome da AEASV;
- II - Zelar e fazer zelar pelos bens patrimoniais da AEASV;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e regulamentos em vigor;
- IV - Acatar as decisões dos Órgãos de Administração;
- V - Contribuir por todos os meios possíveis e lícitos, para que a AEASV realize suas finalidades;
- VI - Manter atualizada a ficha cadastral perante a Secretaria da AEASV;
- VII - Apresentar carteira social para comprovação da qualidade de sócio no gozo dos direitos estatutários, sempre que solicitado;
- VIII - Pagar suas contribuições à AEASV, na forma e condições estabelecidas no presente Estatuto;
- IX - Cumprir os deveres inerentes aos cargos para os quais sejam conduzidos na forma e condições previstas no presente Estatuto.

CAPITULO V - DAS PENALIDADES

Art. 33º. - O associado que infringir as disposições do presente Estatuto ou dos Regulamentos, Regimentos, Portarias e Avisos emanados dos órgãos dirigentes da Associação, ou que se enquadre nas condições do artigo 21º. e seu parágrafo único, fica sujeito às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos no art. 39º.

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão até 90 (noventa) dias;
- IV - Exclusão.

Parágrafo 1º. – As penalidades previstas nos itens “I”, “II” e “III” serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. - A penalidade prevista no item "IV" será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada por maioria simples pelo Conselho Deliberativo, nos itens previstos por este Estatuto.

Parágrafo 3º. - Nos casos omissos em que for reconhecida a existência de motivos graves, a penalidade prevista no item "IV" será aplicada, desde que com deliberação fundamentada do Conselho e aprovação da maioria dos presentes à Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo 4º. - A reincidência será tida sempre como agravante, para fins de aplicação de penalidade.

Parágrafo 5º. - As penalidades acima mencionadas, serão aplicadas independentemente da ordem em que estão enumeradas, conforme a gravidade da falta cometida e os antecedentes do associado.

Parágrafo 6º. - As penalidades previstas nas alíneas "II", "III", e "IV" deverão ser, sempre, comunicadas por escrito, aos interessados, mediante protocolo e afixado também no quadro de avisos.

Parágrafo 7º. - A pena de suspensão importará na perda de todos os direitos sociais durante o prazo de vigência da penalidade.

Art. 34º. - As penas de advertência serão aplicadas ao sócio que praticar falta de pequena gravidade e cuja punição não estiver expressamente prevista nos demais artigos deste capítulo.

Art. 35º. - É passível de pena de suspensão, que não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o sócio que :

- I - Tiver sido penalizado por duas vezes com a pena de advertência;
- II - Infringir as disposições estatutárias, regulamentos ou resoluções da AEASV e de seus Órgãos de Administração;
- III - Proceder inconvenientemente nas dependências da AEASV, em quaisquer reuniões por ela promovidas ou das quais participe;
- IV - Perturbar a ordem das Assembléias gerais, reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- V - Desacatar qualquer membro dos Órgãos de Administração, quando no exercício de suas funções ou em razão delas;
- VI - Discutir, por qualquer meio de divulgação, questões privativas da administração;
- VII - Dirigir quaisquer documentos, em termos ofensivos aos órgãos de administração da AEASV;
- VIII - Favorecer o ingresso nas dependências da AEASV ou em reuniões, de pessoas não autorizadas a freqüentá-las.

Art. 36º. É passível da pena de exclusão o sócio que:

- I - Tiver sido punido com a pena de suspensão e que venha a praticar outra falta que enseje a aplicação desta mesma pena;
- II - Tiver sido admitido para o quadro social sem possuir as condições necessárias;
- III - Atentar contra o crédito ou o bom nome da AEASV ou seus Órgãos de Administração, por palavras ou atos que possam diminuí-la no conceito público;
- IV - Praticar nas dependências da AEASV qualquer atividade proibida por lei ou atentatória aos bons costumes ou à moral;
- V - Concorrer para a desarmonia social, perturbando a disciplina interna ou por qualquer forma procurar afastar sócios da AEASV;
- VI - Apropriar-se dolosamente de qualquer quantia ou bem pertencente à AEASV;
- VII - Deixar de pagar suas contribuições à AEASV, na forma e condições estabelecidas no presente Estatuto, por um período superior a 01 (um) ano.
- VIII - Má conduta pública, escândalos práticos pelo sócio e condenação por crime infamante.

Art. 37º. - A imposição das penas previstas nas alíneas "II", "III" e "IV", do artigo 33º., não excluirá o infrator da responsabilidade de indenizar o dano ou o prejuízo decorrente da infração.

Art. 38º. - O associado que causar qualquer dano material ao patrimônio da Associação ou bem de terceiros que esteja sob guarda e ou responsabilidade dela, ou que cause qualquer outro prejuízo pecuniário à AEASV, será obrigado a indenizá-la pelo dano ou prejuízo causado, além de ficar sujeito às penalidades previstas no artigo 33º.

Parágrafo Único - No caso do dano ou prejuízo que vier a ser causado por convidados ou dependentes de associados, o associado responsável arcará com a indenização.

Art. 39º. - Os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal somente poderão ser punidos por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Constatada a infração, deverá ser convocado imediatamente a Assembléia Geral, que deliberará sobre o assunto.

Art. 40º. - Qualquer associado que tiver conhecimento da prática de qualquer infração, deverá comunicar o fato ao Presidente da Diretoria Executiva, que determinará as providências cabíveis.

Art. 41º. - Os membros de qualquer dos Poderes da AEASV que incorrerem em faltas e forem punidos, perderão os seus mandatos.

Art. 42º. - Da decisão da Diretoria Executiva, relativamente à aplicação de penalidade, poderá o associado interessado recorrer para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 1º. - Entregue o recurso na Secretaria, contra protocolo, e tendo sido atendidas as exigências estatutárias, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Reunião dentro de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 2º. - Decorrido esse prazo, se a convocação do Conselho Deliberativo não tiver sido feita pelo Presidente, deverá a convocação ser efetuada por qualquer membro do Conselho Deliberativo, a requerimento do sócio punido, que deverá ser apresentado dentro dos 20 (vinte) dias seguintes, acompanhado de declaração firmada por 05 (cinco) Conselheiros, reconhecendo como justa a Convocação requerida.

Parágrafo 3º. - Caso a penalidade seja a de exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, desde que o recurso seja apresentado em, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º. - Durante o período em que o recurso do processo de exclusão estiver aguardando a realização de Assembléia Geral, não será processada a exclusão do associado.

Parágrafo 5º. - Não terá andamento o recurso ou requerimento que não for dirigido em termos respeitosos ou que não for apresentado dentro do prazo fixado.

Art. 43º. A exclusão ou exclusão de sócio responsável importa o cancelamento automático dos direitos dos respectivos dependentes, estando a AEASV desobrigada à restituição de quaisquer taxas, contribuições ou mensalidades pagas.

CAPITULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 44º. - As contribuições Sociais são:

- I - Contribuição de manutenção
- II - Taxas adicionais

Art. 45º. - As contribuições de manutenção, anuais, expressas em moeda corrente do país, vigente no dia 1º. de Janeiro de cada ano, serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que se baseará na proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, sendo que esta, por sua vez, deverá constar os valores das contribuições e taxas aplicadas no próximo exercício.

- I - Sócios HONORÁRIOS: isentos de contribuição;
- II - Sócios TITULARES e EFETIVOS: 100% (cem por cento) do valor atribuído pago em prestações mensais, vencíveis até o 10º. (décimo) dia de cada mês;
- III - Sócios BENEMÉRITOS e CONTRIBUINTES:

- a) quando pessoa física: 100% (cem por cento) do valor atribuído pago em prestações mensais, vencíveis até o 10º. (décimo) dia de cada mês;
- b) quando pessoa jurídica: 300% (trezentos por cento) do valor atribuído pago em prestações mensais, vencíveis até o 10º. (décimo) dia de cada mês;

IV - Sócios ASPIRANTES: 50% (cinquenta por cento), do valor, pagáveis em prestações mensais, vencíveis até o 10º. (décimo) dia do mês.

Art. 46º. – É facultado à Diretoria Executiva estabelecer valores e condições para a cobrança de taxas ou jória para a admissão de sócios. Estes valores deverão estar claramente apresentados no Orçamento a ser encaminhado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47º. – A Diretoria Executiva poderá instituir a cobrança de taxas para atividades optativas, bem como instituir cotas de investimento, contribuições e todas mais de caráter acessório que tiverem a finalidade de implementar melhorias ou aquisição de bens para a AEASV, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TITULO III - DOS PODERES SOCIAIS

CAPITULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 48º. - O poder máximo da AEASV é a Assembléia Geral, da qual emanam todos os demais, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto.

Art. 49º. - A Assembléia Geral reunir-se-á nas seguintes ocasiões:

- I - A cada três anos, em caráter ordinário, na primeira quinzena de dezembro, para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral;
- II - A cada dois anos, em caráter ordinário, na primeira quinzena de dezembro, para a eleição de um terço dos Membros do Conselho Deliberativo;
- III - Uma vez por ano, em caráter ordinário, no mês de março, para a aprovação das contas do exercício findo.
- IV - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 50º. - São funções exclusivas da Assembléia Geral:

- I - Eleger o Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral da Diretoria Executiva;
- II - Destituir o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, ou um ou mais deles isoladamente;
- III - Punir membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV - Aprovar as contas;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- VII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da AEASV;
- VIII - Eleger em Assembléia Geral Extraordinária os seus Representantes junto ao CREA;
- IX - Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas.

Art. 51º. - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á:

- I - Em 1ª. convocação, estando presente a maioria de seus Membros;
- II - Em 2ª. convocação, com qualquer número de seus membros presentes.

Parágrafo 1º. – Para as deliberações a que se referem os itens “II” e “V” do artigo 50º. é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados

Beneméritos e Titulares, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, devendo os associados estarem em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

Parágrafo 2º. - A 2ª. convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a 1ª. convocação.

Parágrafo 3º. - Para as deliberações a que se referem os itens "I" e "VI" do artigo 50º. deverá ser regulamentada através de uma comissão de 03 (três) membros, designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, denominada Comissão Eleitoral.

Art. 52º. - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III - Por um terço dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV - Quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados Beneméritos e Titulares, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º.- A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por telegrama, correspondência registrada aos associados, mail eletrônico ou ainda publicação de edital em jornal local de grande circulação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data da realização.

Parágrafo 2º. - Para os itens "I" e "V" do artigo 50º. , a convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização.

Parágrafo 3º. - Do Edital de Convocação deverá constar dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação, endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia, pauta dos assuntos a tratar de forma clara e precisa, menção do artigo do Estatuto onde se sustenta a convocação e quem a fez, o nome da Associação, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato, sendo vedada a discussão ou deliberação sobre assuntos que não tenham constado do edital.

Art. 53º. - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que consultará a Assembléia, na abertura da mesma, sobre se deseja confirmá-lo, ou se pretende indicar outro associado para presidi-la, cabendo manifestação, por aclamação, sendo permitido o encaminhamento deste assunto por 03 (três) associados, no máximo.

Art. 54º. - Não havendo possibilidade de prosseguir a Assembléia no mesmo dia, o seu Presidente designará nova data que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias para sua continuação, reiniciando-se, então, os trabalhos, no ponto em que forem interrompidos, permanecendo a mesma mesa diretiva, podendo quaisquer dos seus membros ser substituídos em caso de ausência.

Art. 55º. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º. - Havendo empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade;

Parágrafo 2º. - Para a deliberação sobre dissolução ou extinção da AEASV e nos demais casos que este Estatuto assim prever, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

CAPITULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 56º. - O Conselho Deliberativo é o órgão que rege os destinos da Associação em nome da Assembléia Geral, nos assuntos os quais não são dela privativos.

Art. 57º. - O Conselho Deliberativo é constituído pelos CONSELHEIROS VITALÍCIOS e por 15 (quinze) CONSELHEIROS ELEITOS, todos associados com no mínimo, 02 (dois) anos de admissão ou readmissão na qualidade de TITULARES ou BENEMÉRITOS que se enquadrem na alínea II do artigo 11º., completados antes da data de eleição.

Parágrafo 1º. - É CONSELHEIRO VITALÍCIO: o ex-presidente de Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que tenha concluído seu mandato.

Parágrafo 2º. - É CONSELHEIRO ELEITO: o sócio TITULAR ou BENEMÉRITO que se enquadre na alínea II do artigo 11º., que tiver seu nome sufragado na eleição respectiva nos termos do artigo 58º.

Art. 58º. - O Conselho Deliberativo é eleito em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, renovando-se a cada 02 (dois) anos um terço dos CONSELHEIROS ELEITOS, cujos mandatos têm a duração de 06 (seis) anos.

Parágrafo 1º.- O sócio TITULAR ou BENEMÉRITO enquadrado na alínea II do artigo 11º., com mais de 02 (dois) anos de admissão ou readmissão no quadro social, poderá candidatar-se ao Conselho

Deliberativo, devendo para isso inscrever-se pessoalmente na Secretaria, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a Assembléia Geral respectiva, constituindo-se a relação dos inscritos em ordem alfabética, na cédula própria para votação.

Parágrafo 2º. - Para concorrer a vaga de conselheiro deverá ser formada chapa contendo a quantidade prevista de cargos a serem eleitos, na forma do Estatuto, acrescidas de acordo com o mandato a renovar e composta de mais 03 (três) vagas de suplente .

Parágrafo 3º. - Ocorrendo vaga de CONSELHEIRO ELEITO, será preenchida pelo SUPLENTE mais votado, permanecendo este no cargo até que expire a duração da suplência. Se o mandato se estender além disso, será a vaga preenchida por novo CONSELHEIRO ELEITO na eleição subsequente para complementação do mandato.

Parágrafo 4º. - O licenciamento de CONSELHEIRO ELEITO, automaticamente, por eleição ou nomeação para cargo de Diretoria Executiva, ou, a pedido, por período de 90 (noventa) dias ou mais, obriga ao preenchimento provisório da vaga no CONSELHO DELIBERATIVO na forma prevista no parágrafo 2º. anterior.

Parágrafo 5º. - O Conselho Deliberativo será formado, obrigatoriamente, no mínimo, por dois terços (dois terços) de membros brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo 6º. - A falta em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 02 (dois) anos, acarretará ao Conselheiro eleito a perda do mandato e a substituição automática, na forma do parágrafo 3º., salvo apresentação de justificativa por escrito, a ser apreciada pela Presidência do Conselho Deliberativo, na reunião a que faltar ou na seguinte, e que poderá ser submetida ao plenário presente, que a aceitaria ou não. No caso do plenário não aceitá-la, o Conselheiro eleito será considerado como ausente.

Parágrafo 7º. - Os CONSELHEIROS ELEITOS que perderem o mandato somente poderão ser eleitos depois de decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos de interrupção do mandato anterior.

Parágrafo 8º. - Em caso de empate na votação, prevalece o voto de qualidade do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu eventual substituto, nos termos deste Estatuto.

Art. 59º. - O Conselho Deliberativo aprovará o seu regimento interno, do qual, obrigatoriamente, contará com maioria simples para suas decisões.

Art. 60º. - São inelegíveis para o Conselho Deliberativo os associados que tenham sofrido punição prevista nas alíneas "II" e "III" do artigo 33º. salvo se reabilitados;

Art. 61º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar os orçamentos, programas de atividades, relatório e prestação de contas anual da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, devendo registrar em livro próprio todos estes atos.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente nos termos deste Estatuto.

Art. 62º. - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - A cada 02 anos, na primeira quinzena de dezembro:
 - a) Eleger entre os seus membros, o seu Presidente e secretários, e dar posse aos mesmos;
 - b) Eleger os integrantes do Conselho Fiscal;
 - c) Efetuar a substituição dos membros do Conselho Fiscal em caso de demissão ou perda de mandato;
- II - A cada 03 anos, na primeira quinzena de dezembro, convocar a Assembléia Geral para eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral da Diretoria Executiva, dando-lhes posse, no máximo, até o dia 22 de Janeiro do ano posterior à eleição;
- III - Homologar ou não a nomeação de Diretores de Departamentos designados pelo Presidente;
- IV - Licenciar e conceder demissões, desde que voluntárias, ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e membros do Conselho Fiscal;
- V - Discutir, avaliar e encaminhar até a primeira quinzena de março o relatório da Diretoria Executiva e a prestação anual de contas do exercício findo, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral para avaliação;

- VI - Appreciar e homologar o orçamento da receita e da despesa apresentado pela Diretoria Executiva, na primeira quinzena de fevereiro;
- VII - Appreciar para homologação, regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva com objetivo de esclarecer a interpretação, completar ou pormenorizar normas e disposições estatutárias;
- VIII - Aprovar ou não a admissão de associados na categoria de HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS;
- IX - Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva eleita e a associados em geral, nos termos deste Estatuto e nos casos em que for omissa a necessidade expressa de convocação da Assembléia Geral;
- X - Decidir sobre responsabilidades financeiras que onerem o patrimônio da AEASV;
- XI - Decidir sobre aquisição de imóvel para a sede social, e sobre projeto de reforma e/ou de ampliação de sua sede social, que implique alteração de estrutura ou de suas instalações;
- XII - Conceder ao Presidente conjuntamente, com o Diretor Financeiro, poderes para realizar toda e qualquer transação que se fizer necessária, inclusive onerar ou alienar bens imóveis integrantes do patrimônio da AEASV;
- XIII - Submeter à Assembléia Geral os casos omissos e de interpretação deste Estatuto.

Art. 63º. - Nas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo 1º. Secretário, e este pelo 2º., ocorrendo a falta concomitante do Presidente e do 1º. Secretário, suprindo-se as secretarias com membros do plenário, em ambos os casos.

Art. 64º. - Ocorrendo a falta ou impedimento do Presidente e dos Secretários, a Reunião do Conselho ficará prorrogada por 1 (uma) hora e, se persistirem as ausências, a reunião será realizada sob a presidência e secretaria de membros designados no ato, pelo plenário.

Art. 65º. - As vagas da Presidência ou dos Secretários, antes de decorrido metade do respectivo mandato, serão preenchidas mediante eleição; se decorrido mais de metade do mandato, serão preenchidas pela forma de sucessão prevista no parágrafo 1º. e, só depois de esgotada essa forma, serão preenchidas por eleição, em ambos os casos, para simples complementação do mandato.

CAPITULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 66º. - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo do Conselho Deliberativo, eleito bianualmente pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena de dezembro, por escrutínio secreto, e terá a composição de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, que assumirão os cargos nos impedimentos dos titulares.

Parágrafo 1º. - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) os associados que tenham exercido ou exerçam cargos de Diretoria Executiva, nos últimos 03 (três) anos.
- b) os associados que sejam ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membros e ex-membros da Diretoria Executiva atual, que vieram a ocupar cargos nos últimos 03 (três) anos.
- c) Os associados que tenham sofrido punição prevista nas alíneas "II" e "III" do artigo 33º. salvo se reabilitados.

Parágrafo 2º. - O processo de escolha dos membros do Conselho Fiscal deverá ser regulamentado através de uma comissão designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. - O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (dois) anos e terá início no primeiro dia do ano posterior a eleição de seus membros.

Parágrafo 4º. - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva na vigência do seu mandato.

Art. 67º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da AEASV, em nome do Conselho Deliberativo;
- II - Reunir-se anualmente, até a segunda quinzena de janeiro, para dar parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo,

para ser apresentado ao Conselho Deliberativo, juntamente com o Relatório do Presidente, para apreciação e julgamento até a primeira quinzena de março;

- III - Dar parecer circunstanciado sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, solicitando correções, caso necessário;
- IV - Examinar a contabilidade, visando os livros, documentos de receita e despesa e os títulos e depósitos bancários da Associação;
- V - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva, examinar as contas apresentadas, emitindo parecer sobre elas;
- VI - Opinar, quando solicitado, sobre operações financeiras que a Diretoria Executiva pretenda efetuar, bem como a emissão de títulos, transações de imóveis ou valores;
- VII - Apurar, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Deliberativo, a existência de irregularidades e as respectivas responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII - Solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo junto ao seu Presidente.

Art. 68º. - O Conselho Fiscal se pronunciará pela maioria de seus membros.

CAPITULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 69º. - A Diretoria Executiva é o órgão que executa, por delegação do Conselho Deliberativo, os programas de atividades e orçamentos por ele aprovados.

Art. 70º. - A Diretoria Executiva é eleita em escrutínio secreto e por maioria simples pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 71º. - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral e os Diretores do Departamento, através dos quais será procedida a administração da Associação, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º. - É permitido ao Presidente da Diretoria Executiva a reeleição por somente um mandato.

Parágrafo 2º. - Os Diretores dos demais Departamentos previstos no art. 72º. deste Estatuto serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. - Os cargos de Diretores de Departamento somente poderão ser ocupados por sócios TITULARES, EFETIVOS e BENEMÉRITOS.

Parágrafo 4º. - Perderá automaticamente o seu mandato o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, salvo se apresentar justificativa por escrito, a ser lida e apreciada pela Diretoria Executiva, na própria Reunião a que faltar ou na seguinte.

Parágrafo 5º. - No caso dos cargos eleitos de Presidente, Vice Presidente e Secretário-Geral, a substituição deverá ser realizada através de Assembléia Geral, na forma prevista no parágrafo 1º. do artigo 51º.

Parágrafo 6º. - Os Diretores que perderem seu mandato, nos termos do parágrafo 1º., ficarão enquadrados nas condicionantes do parágrafo 7º. do artigo 58º.

Art. 72º. - São os seguintes os Departamentos da AEASV:

- I - Departamento Administrativo;
- II - Departamento Financeiro
- III - Departamento de Patrimônio e de Obras;
- IV - Departamento de Relações Públicas e de Divulgação;
- V - Departamento Técnico-Cultural;
- VI - Departamento Social;
- VII - Departamento de Esportes.

Art. 73º. - É de competência da Diretoria Executiva, como um todo:

- I - Administrar e zelar pelos bens e interesses da AEASV, mantendo sob controle e bom estado de conservação todo o acervo patrimonial;

- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamento interno, resoluções e deliberações dos Órgãos de Administração;
- III - Elaborar anualmente o balanço e orçamento financeiro que serão apresentados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral;
- IV - Fiscalizar os eventos esportivos, festas e reuniões sociais promovidos pela AEASV, resolvendo as irregularidades verificadas;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, por seu Presidente, o seu relatório anual da gestão;
- VI - Resolver sobre abonos, vencimentos e gratificações a funcionários;
- VII - Contratar, advertir, suspender e demitir funcionários da AEASV;
- VIII - Regulamentar as formas de utilização das dependências da AEASV;
- IX - Contratar assessores para as áreas que entender necessárias;
- X - Manter organizações de sociedade civil de interesse público, desde que seja de interesse da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais carreiras da área tecnológica e que tenham por vocação atender os objetivos básicos da AEASV, estabelecidos no artigo 3º. deste Estatuto;
- XI - Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal qualquer assunto de sua respectiva competência, para que seja deliberado no interesse da AEASV;
- XII - Determinar o método de escrituração da AEASV de acordo com a orientação do Conselho Fiscal;
- XIII - Propor o encaminhamento de reforma do Estatuto pelo Conselho Deliberativo à Assembléia Geral;
- XIV - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS;
- XV - Assumir a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 74º. – É de competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar todas as atividades da Instituição, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto ou seu Regimento Interno;
- III - Assinar com o Diretor do Departamento Financeiro, os documentos e papéis que representem o valor ou se relacione com o movimento financeiro e econômico da Instituição;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva de acordo com o disposto neste Estatuto;
- V - Estabelecer, em nome da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, relações comerciais com terceiros – incluso contratos, patrocínios, convênios e outros;
- VI - Autorizar o uso do nome de patrocinadores em produtos que veiculem o nome da AEASV, incluso camisetas, bonés, chaveiros e outros materiais promocionais;
- VII - Administrar o ativo e o passivo da Instituição;
- VIII - Elaborar e assinar os relatórios anuais e de fim de mandato, efetuando apresentação ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária;
- IX - Propor metas e diretrizes aos Diretores de Departamento, avaliando periodicamente o desempenho dos mesmos;
- X - Nomear, remanejar, conceder licenças e substituir os Diretores de Departamento, bem como criar cargos de Diretores Adjuntos, de acordo com as necessidades de cada Departamento;

- XI - Providenciar o cumprimento de todas as obrigações da AEASV;
- XII - Admitir, punir e demitir empregados, fixando os seus vencimentos;
- XIII - Pedir ao Conselho Deliberativo, por razões fundamentadas, licença pelo prazo até 30 dias consecutivos.

Art. 75º. – É de competência do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente nas ausências e, na vacância até o término do mandato;
- II - Coordenar os diversos Departamentos e Comissões da AEASV, quando delegado pelo Presidente;

Art. 76º. – É de competência do Secretário Geral da Diretoria Executiva:

- I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Organizar a agenda de compromissos do Presidente e dos Diretores da Diretoria Executiva;
- III - Redigir e assinar com o Presidente as correspondências da Instituição quando necessário;
- IV - Coordenar assuntos especiais da Associação, quando delegado pelo Presidente.

Art. 77º. – É de competência do Diretor do Departamento Administrativo:

- I - Substituir o Secretário Executivo em suas ausências;
- II - Organizar e manter em ordem os serviços e materiais administrativos da Instituição, bem como organizar o arquivo geral, o protocolo de correspondência e manter em controle permanente o encaminhamento interno e externo de papéis;
- III - Administrar e programar os cursos e eventos organizados pelos demais departamentos;
- IV - Promover o processamento das propostas dos sócios, bem como expedir as carteiras sociais.

Art. 78º. – É de competência do Diretor do Departamento Financeiro:

- I - Elaborar o orçamento anual de acordo com os elementos fornecidos pelos Diretores;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, em dia e em ordem, toda a escrituração da Tesouraria e os valores em espécie ou não, pertencentes à Instituição;
- III - Responder pelo movimento da Tesouraria, de forma a efetuar, mediante aprovação do Presidente da Diretoria Executiva, os pagamentos autorizados e passar recibos das importâncias e valores recebidos;
- IV - Depositar, em nome da Instituição e em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;
- V - Relacionar mensalmente à Diretoria Executiva os sócios em débito com a Tesouraria para as providências cabíveis;
- VI - Estudar planos e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva, no sentido de promover, por todos os meios, o aumento da receita social;
- VII - Organizar os balancetes mensais da receita e despesa a serem apreciados pela Diretoria Executiva, bem como o balanço geral do ano social;
- VIII - Facilitar, a qualquer tempo, a consulta ou exame da escrituração ao Conselho Fiscal.

Art. 79º. – É de competência do Diretor do Departamento de Patrimônio e Obras:

- I - Ter sob sua guarda, registro e responsabilidade, os móveis e imóveis, bem como todos os utensílios que guarnecem a AEASV;
- II - Manter atualizado o livro de Registro Patrimonial de bens patrimoniais;
- III - Zelar e administrar o uso, a segurança e o bom funcionamento da sede social e da barraca de praia da Instituição;

IV - Propor e opinar sobre planos e projetos que envolvam instalações existentes ou futuras da AEASV.

Art. 80º. – É de competência do Diretor do Departamento de Relações Públicas e Divulgação:

- I - Promover e divulgar todas as atividades em que a Associação esteja envolvida, seja como organizadora ou participante, desde que autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Zelar pelo Informativo, mantendo a periodicidade definida pela Diretoria, responsabilizando-se pelas reportagens divulgadas e garantindo a efetividade da distribuição;
- III - Manter atualizado o site da AEASV na internet (www.aeasv.com.br), divulgando todas as informações pertinentes à Associação e de interesse dos associados e dos profissionais da área tecnológica na Cidade e Região.
- IV - Angariar anunciantes no Jornal e nas dependências da Associação.

Art. 81º. – É de competência do Diretor do Departamento Técnico-Cultural:

- I - Desenvolver atividades relacionadas às áreas técnicas e culturais correspondentes as atividades da Associação, bem como promover cursos, seminários e palestras aos associados e para a comunidade;
- II - Representar a AEASV perante a órgãos técnicos, entidades culturais, universidades e escolas técnicas;
- III - Divulgar a AEASV e suas atividades perante o público estudantil, em conjunto com a Diretoria de Relações Públicas e Divulgação;
- IV - Coordenar o Espaço Cultural AEASV, compatibilizando os interesses dos associados às atividades promovidas pela Associação;
- V - Propor o estabelecimento de contratos, convênios e afins com terceiros nas atividades que digam respeito às atividades técnico-culturais.

Art. 82º. – É de competência do Diretor do Departamento Social:

- I - Organizar, dirigir e manter em ordem as festividades bem como as reuniões de caráter social tomando todas as providências necessárias ao seu bom êxito;
- II - Preparar com antecedência, o programa de festas e reuniões sociais, observando as datas significativas da AEASV, acompanhado do respectivo orçamento e previsão de receita;
- III - Propor o estabelecimento de contratos, convênios e afins com terceiros nas atividades que digam respeito às atividades sociais.

Art. 83º. – É de competência do Diretor do Departamento de Esportes:

- I - Promover atividades e eventos esportivos no âmbito da AEASV;
- II - Organizar a formação de equipes que venham a representar a AEASV em atividades esportivas oficiais, tomando todas as providências necessárias ao seu bom êxito;
- III - Propor o estabelecimento de contratos, convênios e afins com terceiros nas atividades que digam respeito às atividades esportivas.

Art. 84º. - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos 06 (seis) vezes ao ano, com a presença do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário Geral, e sempre com o "quorum" mínimo de 05 (cinco) membros titulares da Diretoria.

Art. 85º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Livro de Atas da Diretoria Executiva, para nele serem lavradas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, sendo para o tal reconhecido para fins de registro o livro já iniciado e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 86º. - Nas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na sua ausência, pelo Secretário Geral.

Parágrafo 1º. - No impedimento superior a 90 (noventa) dias, o cargo será considerado vago.

Parágrafo 2º. - Ocorrendo vaga, depois de decorrida mais da metade do mandato, o cargo será preenchido pela forma prevista no caput deste artigo e, só depois de esgotada essa forma, por eleição, em ambos os casos para simples complementação do mandato.

Parágrafo 3º. - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva eleita, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo as funções e responsabilidades da tarefa de conduzir a Associação em tempo não superior a 30 (trinta) dias, período no qual deverá ser convocada a Assembléia Geral para nova eleição.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DO INFORMATIVO

Art. 87º. - Será editado, pela Diretoria Executiva, através do Departamento de Relações Públicas e Divulgação, um informativo que circulará entre os associados.

Parágrafo 1º. - A Diretoria Executiva poderá contratar, com firma ou profissional capaz e idôneo, os serviços de elaboração, impressão e distribuição do informativo.

Parágrafo 2º. - A fim de fazer face às despesas de publicação, será permitida a inserção de anúncios e matérias pagas no Informativo, conforme tabela de preços que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 88º. - A Diretoria Executiva divulgará a relação completa da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos representantes da AEASV em órgãos e projetos oficiais, através do Informativo, sempre que julgar necessário ou quando ocorrerem alterações.

CAPITULO II - DAS COMISSÕES

Art. 89º. - Serão órgãos subsidiários da Diretoria Executiva as Comissões Especiais, de livre nomeação do Presidente, constituídas de 03 (três) a 05 (cinco) membros, sendo responsáveis por desenvolver programas especiais ou examinar assuntos de interesse da AEASV, dentro da esfera de competência que lhes for delegada.

Parágrafo Único - Todas as comissões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice Presidente quando deliberado.

Art. 90º. - Será obrigatória a formação da Comissão de Ética Profissional.

Parágrafo 1º. - Tal Comissão será composta do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Inspetor Chefe da Inspeção Regional do CREA/SP em São Vicente, e terá o mandato conforme o mandato da Diretoria Executiva que se eleger.

Parágrafo 2º. - Esta Comissão terá por finalidade participar nos debates que tratem da conduta e da postura ética de profissionais da cidade e região, que venham a ser denunciadas a AEASV e/ou Inspeção Regional do CREA/SP em São Vicente, e suas deliberações serão enviadas para a comissão auxiliar de fiscalização da regional e para a Comissão de ética do CREA/SP.

CAPITULO III - DAS LEIS INTERNAS

Art. 91º. - Completam as disposições do presente Estatuto, os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como Instruções, Portarias e avisos que forem expedidos para fiel consecução de seus objetivos.

Art. 92º. - Os casos de interpretação do presente Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante aplicação das medidas transitórias que se impuserem, até deliberação do Conselho Deliberativo, convocados especialmente para esse fim, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 93º. - Todas as disposições normativas referidas no artigo 91º. deverão ser numeradas, em ordem cronológica, de acordo com a natureza e devidamente registrada em livro próprio.

Art. 94º. - De acordo com a resolução 292 de 29 de junho de 1984 CONFEA, fica determinado por este Estatuto que a AEASV abriga em sua sede social/administrativa a Inspeção Regional de São Vicente graças a convênio firmado junto ao CREA/SP, e continuará honrando este convênio na conveniência das partes e conforme as leis e decretos que regem estas instituições.

Art. 95º. - Os representantes da entidade junto ao CREA/SP serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, com o assunto devidamente indicado na pauta do dia do Edital de Convocação.

Art. 96º. - A AEASV não permitirá em seu meio a formação de grupos exclusivos a empresas e determinadas especializações e também, não permitirá que se faça restrições infundadas a admissão de novos sócios, sempre respeitando o que determina o presente Estatuto.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97º. - Os associados não poderão alegar desconhecimento de qualquer dispositivo do presente Estatuto.

Art. 98º. - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Art. 99º. - O presente Estatuto poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, a qualquer momento em função de:

- I - Exigências legais;
- II - Existência de novas atividades;
- III - Adequação às normas estabelecidas pelo CREA/SP ou pela FAEASP.

Art. 100º. - A AEASV somente poderá ser dissolvida por dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada em reunião do Conselho Deliberativo, convocada especialmente para esse fim e com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos Conselheiros, necessitando esse ato, ainda, para validade, do "referendum" de, no mínimo, dois terços (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, reunida em caráter extraordinário e convocada exclusivamente para este fim.

Art. 101º. - As disposições do presente Estatuto, aprovado em 18 de dezembro de 1997 e revisado em segunda alteração em 12 de dezembro de 2003, entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004 e constituirão a LEI ORGÂNICA da AEASV, a qual todos os associados serão obrigados a respeitar e cumprir, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 102º. - Após a aprovação das alterações do presente Estatuto, a Diretoria Executiva tem o prazo de 10 (dez) dias para encaminhá-lo ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Vicente, para registro e arquivamento, observadas as formalidades legais.

Art. 103º. - A fim de fornecer a cada associado um exemplar deste Estatuto, pelo preço de custo, a Diretoria Executiva deverá providenciar a publicação do mesmo em forma de livro de bolso, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo registro.

Art. 104º. - Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em seus respectivos casos, expedir atos normativos, se necessário, para as matérias pendentes de regimentação - criadas por este Estatuto - a partir de 01 de janeiro de 2004.

São Vicente, 12 de dezembro de 2003.

Engº. Marco Antonio Munhoz Sagaseta
Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos

Engº. José Luiz Sendim Alves
Secretário da Mesa Diretora dos Trabalhos

Dra. Mary Christine da Silva Santos
Advogada - OAB/SP 116.097